



## PARTE D

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Deliberação (extrato) n.º 349/2015

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 09 de dezembro de 2014 e por despacho favorável de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, de 20 de fevereiro de 2015, foi concedida, à Exma. Senhora Juíza de Direito, Dra. Ana Luísa

Colaço de Oliveira Moreira, a licença sem remuneração para exercício de funções em organismo internacional, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 280.º, do n.º 4 do artigo 281.º e da alínea a), do n.º 1, do artigo 283.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 05 de janeiro de 2015 e termo a 02 de janeiro de 2016.

24 de fevereiro de 2015. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208469712



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

#### Aviso n.º 2908/2015

#### Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa dos maiores de 23 anos — Curso de Licenciatura em Enfermagem 2015-2019.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei 113/2014, de 16 de julho, e de acordo com o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38 de 24 de fevereiro de 2015 pelo Aviso n.º 2061/2015, encontra-se aberto o concurso para as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos, a ter início em 26 de fevereiro de 2015.

##### 1 — Candidatura:

1.1 — Podem candidatar-se às provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL, os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas e que não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

1.2 — A candidatura implica o pagamento do emolumento no montante de 75€.

##### 2 — Formalização da Candidatura

2.1 — A inscrição para a realização das provas é formalizada junto da Divisão de Gestão Académica da ESEL, sita na Avenida Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, no prazo a fixar pelo Presidente da ESEL anualmente.

2.2 — O processo de inscrição é efetuado por requerimento em modelo próprio dirigido ao Presidente da ESEL, instruído com os seguintes elementos:

2.2.1 — Currículo escolar e profissional com documentação certificada dos elementos curriculares nele constantes (CV Europeu, Europass);

2.2.2 — Documento comprovativo de aptidão, em tudo semelhante ao questionário individual de saúde dos pré-requisitos do grupo B — comunicação interpessoal, ou comprovativo em como o realizou;

2.2.3 — Fotocópia simples de documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte);

2.2.4 — Carta de motivação, expressando entre outros aspetos que considere relevantes as razões que levaram à candidatura ao Curso de Licenciatura em Enfermagem na ESEL e os objetivos que pretende alcançar com a conclusão do mesmo.

##### 3 — Procedimentos e Prazos:

3.1 — Deverá ser consultado o anexo I do presente Edital.

##### 4 — Rejeição Liminar

4.1 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos referidos no n.º 2.2.

##### 5 — Provas de Avaliação

5.1 — De acordo com os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38 de 24 de fevereiro de 2015 pelo Aviso n.º 2061/2015.

##### 6 — Reapreciação das Provas

6.1 — Terá lugar pedido de reapreciação das provas escritas (PE) e avaliação curricular (AC), nos prazos fixados em calendário e de acordo com o regulamento em vigor na ESEL

##### 7 — Consulta e reclamação

7.1 — Terá lugar a consulta e reclamação da lista nos termos do art.º 12.º do regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL publicado no DR 2 série, n.º 38 em 24 de fevereiro de 2015, aviso 2061/2015, nos prazos fixados em calendário.

##### 8 — Efeitos e validade

8.1 — A aprovação nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL tem exclusivamente o efeito legalmente definido, não correspondendo a qualquer equivalência a habilitações escolares.

8.2 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição na ESEL no ano da aprovação e nos quatro anos letivos subsequentes, nos termos do previsto nas Regras do concurso para os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23.

#### ANEXO I

#### Calendarização das Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos (2015/2019)

Atividade	Data início	Data Fim
Afixação de edital e calendário		26/02/2015
Candidatura e Inscrição	16/03/2015	27/03/2015
Rejeição Liminar		02/04/2015

Atividade	Data início	Data Fim
Curso de Preparação (prova biologia)	06/04/2015	10/04/2015
Provas Escritas Teóricas (PE)		13/04/2015
Lista de resultados		24/04/2015
Consulta	27/04/2015	28/04/2015
Pedidos de Reapreciação		Até 30/04/2015
Lista de resultados (PE) final (admissão 2.ª etapa)		08/05/2015
Apreciação curricular e profissional e Entrevista (AC+E)	11/05/2015	22/05/2015
Apreciação curricular e profissional	11/05/2015	15/05/2015
Entrevista	18/05/2015	22/05/2015
Lista de resultados		25/05/2015
Consulta	26/05/2015	27/05/2015
Pedidos de Reapreciação		Até 29/05/2015
Lista de resultados (AC+E) final		05/06/2015
Classificação final provisória de seriação		05/06/2015
Reclamação da classificação final		12/06/2015
Lista classificação final de seriação (homologada)		19/06/2015
Publicação do Edital do concurso para os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23		23/06/2015

26 de fevereiro de 2015. — A Vice-Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Olga Ordaz Ferreira*.

208472425

### Declaração de retificação n.º 191/2015

Por ter saído com inexistência o aviso n.º 2061/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2015, retifica-se e republica-se o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos:

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) aprova o presente regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente diploma visa regular o processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL, e do Concurso Especial dos estudantes aprovados nas respetivas provas.

2 — A realização de provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência da licenciatura em enfermagem na ESEL dos maiores de 23 anos, tem como objetivo facultar a candidatura aos indivíduos que não tenham habilitação de acesso ao Curso de Licenciatura em Enfermagem.

3 — As provas referidas no n.º 2 destinam-se a avaliar o perfil, conhecimentos e competências considerados adequados ao ingresso e progressão no Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL.

## CAPÍTULO I

### Regras das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos.

#### Artigo 2.º

##### Candidatura e inscrição

1 — Podem candidatar-se às provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas e que não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — A inscrição para a realização das provas é formalizada junto da Divisão de Gestão Académica da ESEL, sita na Avenida Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, no prazo a fixar pelo Presidente da ESEL anualmente.

3 — O processo de inscrição é efetuado por requerimento em modelo próprio dirigido ao Presidente da ESEL, instruído com os seguintes elementos:

- Curriculum escolar e profissional com documentação certificada dos elementos curriculares nele constantes;
- Documento comprovativo de aptidão, em tudo semelhante ao questionário individual de saúde dos pré-requisitos do grupo B — comunicação interpessoal, ou comprovativo em como o realizou;
- Fotocópia simples de documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte);
- Carta de motivação, expressando entre outros aspetos que considere relevantes as razões que levaram à candidatura ao Curso de Licenciatura em Enfermagem na ESEL e os objetivos que pretende alcançar com a conclusão do mesmo.

4 — A candidatura implica o pagamento de emolumentos e taxas constantes da Tabela em vigor na ESEL.

#### Artigo 3.º

##### Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário de realização das provas são fixados, anualmente, por despacho do Presidente da ESEL e disponíveis em local de estilo e no seu sítio da Internet.

2 — O prazo e calendário referidos em 1 são comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior pela ESEL, nos termos e prazos fixados.

3 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os prazos cuja determinação seja da competência do júri.

#### Artigo 4.º

##### Júri das provas

1 — A nomeação do Júri processa-se de acordo com o previsto no artigo 5.º do presente Regulamento.

2 — Ao Júri compete:

- Organizar as provas dentro do período definido pelo Presidente da ESEL;
- Definir áreas de conhecimento e competências a avaliar diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso de enfermagem da ESEL, nos termos da lei;
- Definir critérios de avaliação para as provas escritas, elaboração e correção;
- Definir e aplicar os critérios para a avaliação curricular e entrevistas;
- Realizar as entrevistas;
- Analisar pedidos de reapreciação de provas escritas.

#### Artigo 5.º

##### Organização, realização e avaliação das provas

1 — A elaboração, a organização e a classificação das provas são da responsabilidade do júri, composto por quatro docentes da ESEL,